

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0404/77 (Reautuado em 24/04/84)

INTERESSADO: MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI

ASSUNTO : Substituição de professor por motivo de licença-médica. Pedido de prorrogação do prazo de permanência do substituto na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1286/84 -CTG- APROVADO EM 22/08/84

1. HISTÓRICO:

O professor Avelino Novaes Teixeira, a requerimento da Faculdade de Direito da Faculdade de São Bernardo do Campo, foi autorizado a reger a disciplina Direito Processual Civil III.

Por motivo de saúde licenciou-se.

O Conselho Estadual de Educação autorizou a Faculdade, pelo Parecer CEE n° 1217/83, a indicar o professor Mauro Iedo Caldeira Imperatori, que já ministra aulas de Direito Comercial (parecer CEE n° 113/80), para, como Professor I, substituir o professor Novaes Teixeira durante sua licença.

Prorrogado o afastamento desse professor por motivo de saúde, a Faculdade indica novamente Mauro Iedo Caldeira Imperatori para ministrar aulas de Direito Processual Civil III.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Fazendo remissão à fundamentação, do Parecer CEE n° 1217/83, a indicação pode ser aprovada.

A carga horária não sofreu alteração.

3- CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo a manter o professor Mauro Iedo Caldeira Imperatori na regência da disciplina Direito Processual III, na categoria de Professor I, substituindo o professor Avelino Novaes Teixeira, enquanto perdurar a licença médica deste.

São Paulo , 9 de julho de 1.984

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Gomes Romeo Armando Octávio Ramos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/07/84.

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE